



LEI

LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.416/2018.

**“FIXA O PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E
ADICIONAL DE FÉRIAS PARA OS
VEREADORES, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de janeiro de 2018, os Vereadores passam a ter direito ao recebimento de subsídio extraordinário anual no valor correspondente ao último subsídio, a título de décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês do exercício da vereança, a serem pagos no último mês do ano.

Parágrafo único – A critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal, poderá ser antecipada metade da remuneração prevista no caput, no mês de junho de cada ano.

Art. 2º - O Vereador fará jus ao recebimento de adicional de férias na proporção de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, aferido no respectivo mês de gozo.

Parágrafo único – Para efeito de início da contagem do período aquisitivo, tem-se como termo inicial a data de 24 de agosto, do presente ano.

Art. 3º - Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, pelo inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 04 de janeiro de 2018.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO SILVA
PREFEITO